

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa [política linguística e de tradução](#) [Link].

Decisão no processo 2168/2019/KR sobre a decisão da Autoridade Bancária Europeia de aprovar o pedido do seu Diretor Executivo no sentido de se tornar Presidente Executivo de um grupo de interesses financeiros

Decisão

Caso 2168/2019/KR - Aberto em 16/01/2020 - Recomendação sobre 07/05/2020 - Decisão de 18/11/2020 - Instituição em causa Autoridade Bancária Europeia (Recomendação aceite pela instituição) |

O processo respeitava à decisão da Autoridade Bancária Europeia (EBA) de permitir que o seu Diretor Executivo assuma a função de Presidente Executivo de um grupo de interesses.

A Provedora de Justiça encontrou dois casos de má administração e fez três recomendações para evitar que problemas semelhantes surjam no futuro.

Em primeiro lugar, a EBA deve, se necessário, invocar a possibilidade de proibir o seu pessoal superior de assumir determinadas funções após o seu mandato. Qualquer proibição deste tipo deverá ser limitada no tempo, por exemplo, durante dois anos.

Em segundo lugar, a EBA deve definir critérios sobre quando proibirá tais mudanças no futuro, de modo a esclarecer os quadros superiores. Os candidatos a cargos superiores da EBA devem ser informados dos critérios quando se candidatarem.

Em terceiro lugar, a EBA deve implementar procedimentos internos para que, uma vez que se saiba que um membro do seu pessoal está a mudar de emprego, o seu acesso a informações confidenciais seja interrompido com efeitos imediatos.

A Provedora de Justiça encerrou o inquérito depois de a EBA ter aceite as suas recomendações e adotado medidas para as executar.



A Provedora de Justiça está confiante que as políticas que a EBA introduziu a ajudarão a evitar uma rotatividade de pessoal prejudicial no futuro. As outras instituições e agências da UE devem inspirar-se nestas novas salvaguardas da EBA quando procederem à revisão das suas próprias regras.

Antecedentes da denúncia

1. Em 27 de novembro de 2019, o Provedor de Justiça recebeu uma queixa sobre a decisão da Autoridade Bancária Europeia (EBA) de autorizar o seu diretor executivo a assumir um cargo de diretor executivo de uma associação que representa os bancos.
2. O Provedor de Justiça realizou um inquérito [1], nomeadamente através da inspeção dos documentos pertinentes da EBA. O Provedor de Justiça detetou dois casos de má administração.
3. Em 7 de maio de 2020, o Provedor de Justiça emitiu três recomendações à EBA para que esta má administração não voltasse a repetir-se [2] .
4. Em 28 de agosto de 2020, a EBA enviou a sua resposta ao Provedor de Justiça. A EBA aceitou as recomendações do Provedor de Justiça e adotou medidas para as aplicar [3] .
5. Em 29 de setembro, o autor da denúncia apresentou observações sobre a resposta da EBA [4] .

Recomendação do Provedor de Justiça

6. No decurso do seu inquérito, a Provedora de Justiça detetou dois casos de má administração. Em primeiro lugar, a EBA deveria ter proibido a mudança de emprego. Embora a EBA tenha adotado restrições extensivas, estas não foram suficientes quando avaliadas em função dos riscos envolvidos. Em segundo lugar, a EBA, uma vez notificada da mudança prevista, não retirou imediatamente o acesso do seu diretor executivo a informações confidenciais.
7. O Provedor de Justiça emitiu três recomendações, afirmando que a EBA deveria:
 - I) Se necessário no futuro, invoque a possibilidade de proibir os seus quadros superiores de assumirem determinados cargos após o seu mandato. Essa proibição deve ser limitada no tempo, por exemplo, por um período de dois anos;
 - II) Estabelecer critérios para o momento em que irá proibir tais movimentos no futuro, a fim de dar clareza aos quadros superiores. Os candidatos a cargos superiores da EBA devem ser informados dos critérios quando se candidatam; e
 - (III) Estabelecer procedimentos internos para que, logo que se saiba que um membro do seu pessoal está a mudar-se para outro posto de trabalho, o seu acesso a informações



confidenciais seja interrompido com efeitos imediatos.

8. A EBA aceitou estas recomendações. Afirmou que está empenhada em proibir os seus quadros superiores de assumirem determinados cargos problemáticos ao deixarem a EBA. A EBA disse que, por exemplo, proibiu o seu antigo diretor executivo de se tornar um diretor não executivo de um grupo de lobby para o setor financeiro do Reino Unido [5] .

9. A EBA adotou ainda duas políticas para aplicar as recomendações do Provedor de Justiça que serão incluídas no «Guia de Ética» da EBA aquando da sua próxima atualização [6] .

Políticas adotadas pela EBA

Restrição do acesso a informações confidenciais

10. A EBA adotou uma política para restringir o acesso a informações confidenciais por parte do pessoal que se desloca para outro posto de trabalho fora da EBA [7] .

11. A política estabelece que os membros do pessoal devem comportar-se com integridade e discrição em *todas as negociações relativas a atividades profissionais pós-emprego* [8] . *A política salienta a necessidade de os membros do pessoal informarem o seu superior hierárquico ao participarem em quaisquer negociações relativas a empregos que «considerem afetar a sua independência no exercício das suas funções, pondo em risco a confiança no desempenho das suas funções pela EBA* [9] » .

12. A política da EBA fornece as seguintes orientações a este respeito. Os membros do pessoal « *devem ter em conta a natureza do seu atual papel, incluindo a [sua] antiguidade, a natureza do potencial futuro empregador e o papel, e se a organização é objeto ou afetada por decisões, orientações, recomendações ou pareceres da EBA ou representa essas organizações.* »

13. Quando a EBA é informada da intenção de um membro do pessoal de se mudar para outro cargo, são desencadeados três processos conexos. Trata-se de avaliar se:

I. O acesso do membro do pessoal a informações confidenciais deve ser suspenso,

II. o novo emprego pretendido dá origem a conflitos de interesses enquanto o membro do pessoal ainda está ao serviço, e

III. o novo emprego pretendido daria origem a conflitos de interesses após a saída do membro do pessoal.

14. No que diz respeito à suspensão do acesso do membro do pessoal a informações confidenciais, esta é a regra, a menos que o novo emprego previsto esteja ao serviço da UE, do setor público da AEA ou de uma organização internacional, ou o novo emprego previsto não



esteja relacionado com o emprego do membro do pessoal na EBA (por exemplo, quando o novo emprego não for no setor financeiro ou, principalmente, prestar serviços ao setor financeiro).

15. Caso o acesso a informações confidenciais seja suspenso, a EBA avaliará se o novo emprego pretendido pode afetar a independência do membro do pessoal e qual o nível de acesso às informações confidenciais que deve ser concedido em conformidade.

Restrições e proibições pós-emprego

16. A EBA adotou uma política que estabelece critérios para avaliar futuras funções do seu pessoal em termos de aplicação de restrições e proibições. A EBA deixou claro que, tendo em conta o seu papel na regulação e supervisão das instituições financeiras, os novos postos de trabalho pretendidos são mais suscetíveis de dar origem a conflitos de interesses nos casos em que o futuro empregador está sujeito ou é afetado por decisões, orientações, recomendações ou pareceres da EBA ou representa essas organizações [10] .

17. A EBA indicou que o nível de conflito de interesses é provavelmente mais significativo nos casos em que o membro do pessoal em causa ocupa um cargo superior na EBA e/ou tem conhecimento de informações confidenciais; se o novo emprego pretendido disser respeito a um cargo superior; e quando a dimensão da presença no mercado da empresa, ou a escala da influência da organização nas práticas industriais e na elaboração de políticas [11] , é considerável.

18. Quando a EBA identificar um risco de conflito de interesses, decidirá aplicar restrições e/ou proibições caso a caso. As decisões adotadas pela EBA a este respeito visam encontrar o equilíbrio adequado entre a necessidade de garantir a integridade através de proibições e restrições temporárias e a necessidade de respeitar o direito fundamental de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite.

19. A EBA enumera o principal tipo de medidas que pode considerar a este respeito na sua política. As proibições, especifica a EBA, são suscetíveis de ser utilizadas principalmente em relação a quadros superiores, como o presidente, o diretor executivo, os diretores e os conselheiros. Os anúncios de vagas da EBA contêm agora uma secção que resume as restrições pós-emprego.

Observações do autor da denúncia

20. O queixoso reconheceu que a resposta da EBA à recomendação constitui um sinal de progressos. No entanto, o autor da denúncia ainda vê margem para melhorias.

21. A principal preocupação do autor da denúncia é o facto de, na sua opinião, ainda poderem ocorrer no futuro movimentos problemáticos de porta giratória do pessoal da EBA [12] . Em



particular, o autor da denúncia contesta a política da EBA para avaliar futuros empregos do pessoal da EBA que entrem em conflito com os interesses da EBA, incluindo que «deve ser alcançado *um equilíbrio adequado entre a necessidade de garantir a integridade através de proibições e restrições temporárias e a necessidade de respeitar o direito fundamental de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite*». O autor da denúncia argumentou que tal poderia levar a EBA [13] a dar prioridade ao direito de trabalhar em detrimento de medidas de atenuação, incluindo eventuais proibições.

Avaliação do Provedor de Justiça após a recomendação

22. O Provedor de Justiça felicita a EBA por ter concordado em introduzir medidas de grande alcance no que diz respeito aos riscos de conflito de interesses nas atividades pós-emprego e ao acesso a informações confidenciais do pessoal que está a sair. O Provedor de Justiça está confiante de que uma aplicação diligente destas medidas ajudará a evitar movimentos de portas giratórias prejudiciais no futuro.

23. No que diz respeito à política de restrição do acesso a informações confidenciais, o Provedor de Justiça observa que só quando a EBA tem conhecimento de um membro do pessoal que se candidata a um emprego potencialmente problemático é que pode tomar as medidas adequadas. O Provedor de Justiça congratula-se com as orientações que a EBA oferece ao seu pessoal a este respeito (ver ponto 12) e considera que estas orientações são suficientemente claras e, quando cumpridas, suscetíveis de conduzir aos resultados desejados.

24. No que diz respeito aos movimentos das portas giratórias, e em especial tendo em conta as preocupações manifestadas pelo queixoso (ver ponto 19), a Carta dos Direitos Fundamentais da UE garante o direito de trabalhar e de exercer uma profissão livremente escolhida ou aceite [14] O Provedor de Justiça congratula-se com o facto de qualquer decisão que implique a restrição desse direito deve ser necessária para alcançar um interesse público legítimo e proporcionada. Reconhece a dificuldade em encontrar o justo equilíbrio entre assegurar o respeito pelo direito fundamental e evitar conflitos de interesses, ou a perção dos mesmos. [15] Como tal, os movimentos das portas giratórias devem ser cuidadosamente examinados e o Provedor de Justiça está confiante de que a nova política introduzida pela EBA em resposta ao seu inquérito ajudará a garantir a tomada de decisões corretas.

25. O Provedor de Justiça insta outras instituições e agências da UE a recorrerem às novas salvaguardas adotadas pela EBA aquando da revisão das suas próprias regras.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

A EBA tomou medidas para aplicar as recomendações do Provedor de Justiça.



O autor da denúncia e a EBA serão informados desta decisão .

Emily O'Reilly Provedora de Justiça Europeia

Estrasburgo, 18/11/2020

[1] Ver a carta de abertura do Provedor de Justiça com um conjunto detalhado de perguntas à EBA: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/123642> [Link].

[2] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/recommendation/en/127638> [Link].

[3] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/131987> [Link].

[4] Ver: <https://www.ombudsman.europa.eu/en/correspondence/en/135098> [Link].

[5] Esta decisão da EBA foi divulgada em resposta a um pedido de acesso público, ver: [https://www.asktheeu.org/en/request/8049/response/27066/attach/html/2/EBA%20DC%20329%20Decision%20on%](https://www.asktheeu.org/en/request/8049/response/27066/attach/html/2/EBA%20DC%20329%20Decision%20on%20) [Link]

[6] [https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/EBA%20DC%20271%20%28Decision%20on%](https://eba.europa.eu/sites/default/documents/files/document_library/EBA%20DC%20271%20%28Decision%20on%20) [Link].

[7] Nos termos do artigo 11.º-A, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários da UE, os membros do pessoal não podem, no exercício das suas funções, tratar questões em que, direta ou indiretamente, tenham um interesse pessoal suscetível de prejudicar a sua independência e, em especial, os interesses familiares e financeiros. Ver: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A01962R0031-20140501> [Link].

[8] Em conformidade com o artigo 16.º do Estatuto.

[9] Em conformidade com o artigo 11.º-A, n.º 2, do Estatuto.

[10] Por exemplo: instituições de crédito, empresas de investimento, instituições de pagamento e emitentes de moeda eletrónica autorizados no EEE, bem como organizações do setor privado que representem os interesses dessas empresas, tais como associações do setor, ou aconselhá-las e representá-las, tais como consultores.

[11] Por exemplo, se a organização for um representante de interesse influente dos serviços financeiros.



[12] Ver nota 4, bem como:

<https://www.changefinance.org/2020/10/01/press-release-eu-banking-authority-leaves-loop-holes-on-revolving-doors>
[Link].

[13] Para o pessoal, a autoridade investida do poder de nomeação é o diretor executivo, para o presidente e para o diretor executivo a autoridade investida do poder de nomeação é o Conselho de Supervisores da EBA.

[14] Em conformidade com o artigo 15.º, ver:

https://www.europarl.europa.eu/charter/pdf/text_en.pdf [Link].

[15] Em conformidade com o artigo 16.º do Estatuto dos Funcionários da UE:

<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A01962R0031-20140501> [Link].